



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.310, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de assistência à saúde para os servidores em atividade, efetivos, comissionados, contratados e os vereadores em exercício da Câmara Municipal de Monte Carmelo, através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em plano de saúde.

§ 1º A adesão ao plano é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.

§ 2º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Legislativo escolherá prestadora dos serviços que possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 2º O valor referente às mensalidades e coparticipação do plano de saúde dos servidores e vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, através de dotação orçamentária específica, inclusive as coparticipações.

§ 1º Os valores de coparticipação serão aqueles que constarem na proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer alterações.

§ 2º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos servidores e vereadores.

Art. 3º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores e vereadores, sendo facultativa a adesão por parte dos servidores e vereadores, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor e vereador obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada com o prestador dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal disponibilizará na proposta orçamentária, anualmente, as rubricas orçamentárias suficientes para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica dos vereadores e servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores supra mencionados serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG.

Art. 5º Os servidores e vereadores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo servidor ou vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I - os filhos solteiros:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - o cônjuge;

III - o convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;

IV - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 6º O custeio do plano de saúde dos servidores encerra-se em caso de exoneração.

Parágrafo único. Os servidores efetivos inativos, aposentados pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG poderão permanecer como beneficiários do plano.

Art. 7º O custeio do plano de saúde de vereador(a) será feito pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, encerra-se com o fim ou a perda do mandato.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município